Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Central Organizadora do FIMUSI 2026

Edson & Ney Santos – Edson de Oliveira e Sidinei dos Santos, candidatos já qualificados à 36ª Edição do FIMUSI – Festival de Interpretação da Música de Irani, vêm, respeitosamente, à presença dessa Comissão Central Organizadora, com fundamento no art. 32 do Regulamento do Festival, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos que passam a expor:

1. Da Tempestividade:
   Embora não haja determinação expressa no Regulamento quanto ao prazo para interposição de recursos, constata-se que os prazos para as providências dos candidatos vêm estipulado em 02 (dois) dias úteis. Por analogia, apresenta-se o presente recurso no prazo de 02 dias úteis da divulgação do resultado, ocorrida em 04 de setembro p.p., pelo que a iniciativa é plenamente tempestiva.

2. Dos fatos:
   Os candidatos residem respectivamente em Itapoá/SC e Guaratuba/PR, pelo que sua inscrição obedeceu às regras previstas para candidatos não residentes em Irani.

   O Regulamento, em seu art. 11, estabeleceu a inscrição por meio de vídeo publicado no YouTube, e nos arts. 19 e seguintes definiu os requisitos formais e materiais do material a ser enviado. O art. 21, inclusive, destaca que a Comissão Organizadora poderia realizar algumas diligências relacionadas com o vídeo encaminhado.

   A inscrição dos recorrentes foi efetivada no dia **04/08/2026,** confirmada, com a numeração 138, e como se constata dos registros disponíveis na plataforma YouTube, o vídeo foi corretamente descrito como "COVER Edson & Ney Santos Musica Ninguém Faz Igual Rio Negro e Solimoes Audição FIMUSI 2026", confirmando que o vídeo foi recebido e visualizado corretamente, e cumpridos todos os requisitos.



Ressalta-se que na data da inscrição feita pelos recorrentes, ainda não tinha sido publicado o Adendo que incluiu outras plataformas e outros requisitos de apresentação dos vídeos, o que só ocorreu em 07/08/2026.

Em 04/09/2026 os recorrentes foram surpreendidos com o anúncio da desclassificação da dupla, ao argumento de que o vídeo estava indisponível. Só então os recorrentes foram informados da situação e apuraram, então, que a plataforma YouTube bloqueou o vídeo ao argumento de “direitos autorais”.





Ainda, os recorrentes não foram comunicados da indisponibilidade do vídeo, pela Comissão Central Organizadora, como era possível diante da previsão do art. 21 do Regulamento, já que a restrição foi feita exclusivamente pela plataforma quanto a direitos autorais, **não sendo falha da descrição, edição/formatação do vídeo ou de seu conteúdo causada pelos Recorrentes.**

Desse modo, a desclassificação dos Recorrentes mostra-se injusta e indevida, já que não cometeram qualquer equívoco na apresentação do vídeo, nem lhes foi possibilitada a reapresentação do mesmo, o que seria plausível, já que a restrição não decorreu de qualquer falha de procedimento dos próprios recorrentes.

Infere-se, ainda, que essa circunstância pode até ter ocorrido com outros inscritos, o que teria justificado a inclusão, no Adendo nº 01/2026 da orientação expressa para a descrição a ser inserida nas plataformas –

conforme art. 4º, §1º, inciso III daquele documento. Mas como não houve qualquer comunicação da Comissão Organizadora com os recorrentes, não havia como saberem que o vídeo não pode ser acessado.

3. Conclusões e requerimentos:

Diante do exposto, os recorrentes pedem a revisão do resultado, tendo em vista que não descumpriram qualquer requisito determinado no Regulamento, para sua inscrição e para a apresentação do material exigido, bem como que o art. 32 do Regulamento prevê que é possível o recurso diante de erro material comprovado, que neste caso, se observa quanto ao indevido bloqueio do vídeo pela plataforma quando a descrição identificava corretamente a destinação como COVER para a audição do XXXVI FIMUSI 2026.

E para tanto, encaminham o mesmo vídeo, em anexo ao presente recurso e no link https://photos.app.goo.gl/a1YwXRPSWtGCxbkc7 da plataforma Google Drive, para que a Comissão Organizadora e a Banca Avaliadora possam analisar conforme os critérios definidos no Regulamento, bem como para a reforma da decisão e a classificação dos Recorrentes, permitindo sua participação na disputa, como medida de Justiça!

São os termos em que, respeitosamente, pedem e aguardam o provimento deste recurso.

Itapoá/SC, 08 de setembro de 2026

EDSON & NEY – EDSON DE OLIVEIRA E SIDINEI DOS SANTOS

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDSON DE OLIVEIRA
Data: 08/09/2026 12:50:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br